CONTRATO PREF 21 DE 22 DE MARÇO DE 2016

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E PRODUTOS DIVERSOS PARA VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS DA MUNICIPALIDADE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuaçu, doravante denominado SMS/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício **Sr. Leonir José Macetti**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município e o Fundo Municipal de Saúde CNPJ n. 11.395.801/0001-10, neste ato representado pelo **Sr. Ivo De Freitas,** Gestor do FMS, portador do CPF n. 714.603.309-00, RG n. 1.699.874 SSP/SC, denominados para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE

CONTRATADA: POSTO IPUAÇU LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pagnocelli, nº. 760, na cidade de Ipuaçu, inscrita no CNPJ nº 83.430.900/0001-04, representada pelo sócio gerente **Sr. Nereu Antonio Baccin**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Pagnocelli na cidade de Ipuaçu, portador do CPF nº 594.385.419-34 e RG nº 17.R-1788.949 denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório Nº 09/2016 na modalidade Tomada de Preços n. 03/2016 e normas estabelecidas, na Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de lubrificantes e produtos diversos para uso em veículos, máquinas e equipamentos desta Prefeitura Municipal e Fundos da Municipalidade, de conformidade com as quantidades e valores apresentados pela contratada e descritos na relação de itens vencido por fornecedor e quadro comparativo anexos ao processo e a este instrumento.

§ 1º Poderão ser retirados/adquiridos através deste processo os produtos constam na relação de itens vencidos por fornecedor anexo inseparável deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O Município pagará ao Contratado o valor de até R$ 166.585,00 (cento e sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais) cotado pelo licitante vencedor, em moeda corrente nacional, de acordo com a solicitação da Contratante. Conforme a quantidade de produto adquirida e efetivamente entregue, mediante apresentação de nota fiscal, com até 30 (trinta dias), após a emissão da mesma.

Parágrafo primeiro - Os preços dos produtos somente poderão ser alterados, aumentando-se ou reduzindo-se, para fins de manutenção do equilíbrio econômico financeiro contratual;

Parágrafo segundo - Poderá o município não retirar a totalidade dos produtos ora contratada, devendo tão somente pagamentos pelas quantidades efetivamente retiradas e utilizadas pela municipalidade.

- O pagamento será efetuado em nome da empresa **POSTO IPUAÇU LTDA ME**

Banco Sicoob-Credimoc **Agencia**: 3075 **Conta Corrente**: 1440-0

Praça de Pagamento: Ipuaçu-SC

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

A forma de execução é direta. Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues na Sede do Município de Ipuaçú - SC, conforme solicitado sem qualquer ônus para o Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do referido pedido/requisição sob pena de multa nas proporções previstas no Item 9.3 do Edital do qual este contrato se origina.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais Cláusulas deste contrato a Contratada obriga-se:

I – executar o objeto deste contrato, nas condições e nos prazos estabelecidos no presente termo contratual;

II – responder por eventuais danos decorrentes de seu culpa ou dolo, relativamente à execução deste contrato, causados ao Contratante ou a terceiros;

III – cumprir as normas atinentes à comercialização e transporte dos produtos licitados, em especial àquelas normas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Petróleo – CNP, e pela Legislação Ambiental no que couber;

IV - manter durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo apresentar toda a documentação se, solicitado pela Administração Pública Municipal;

V – cumprir plenamente a legislação em vigor em especial a trabalhista, previdenciária e ambiental aplicáveis a atividade que exercida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo do cumprimento das demais cláusulas, o Contratante obriga-se:

I – emitir as autorizações necessárias para a aquisição do objeto licitado;

II – fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

III - pagamento dos valores aqui avençados;

IV - esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas, decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Processo Licitatório correrão por conta do orçamento para o exercício de 2016, conforme segue:

Órgão/Secretaria/Fundo	Reduzido	Elemento
Gabinete Prefeito	02	33.90.30.01.00.00
Secretaria Mun. de Agricultura	88	33.90.30.01.00.00
Secretaria Mun. de Transp.Obras	75	33.90.30.01.00.00
Secretaria Mun. de Ass. Social	96	33.90.30.01.00.00
Secretaria Mun. de Educação	30	33.90.30.01.00.00
Fundo Municipal de Saúde	08	33.90.30.01.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo de vigência de **22 de março de 2016 à 31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado em caso de necessidade nos termos dos artigos 5.4.1 e 11.5 do Edital Modalidade Tomada de Preços Pref n.03/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral do Contratante se assim exigir o interesse público, nos termos da legislação aplicável;

II - por inexecução, total ou parcial de seu objeto por parte da Contratada;

III - por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Aquelas previstas no item n. 9 (nove) do edital e em seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçú - SC, em 22 de março de 2016.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC.

Leonir José Macetti – Prefeito Mun. Em Exercicio_____

Ivo de Freitas – **Gestor do FMS**_____

CONTRATADA: POSTO IPUAÇU LTDA ME–

Resp. Legal – **Nereu Antônio Baccin**_____

Assessor Jurídico. Adv. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

1 Raqueli Biasotto
Setor de Licitações

2. Leonir Paulo Mottin
Setor de Compras